LEI N.º 5.803, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o art. 1º da Lei no 4.854, de 09 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.854, de 09 de dezembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga, no valor de R$800,00 (oitocentos reais) mensais."*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Formiga, em 15 de fevereiro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 260/2022, de autoria da Mesa Diretora: Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Presidente), Vereador Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho (Vice-Presidente), Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Primeiro Secretário), Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Segundo Secretário)